

## “EM RAZÃO DOS VALORES DE ABRIL – COMBATER A LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO”

POR MARIA JOSÉ MAURICIO

Seara Nova: Nº 1716 - Verão 2011

Passados trinta e sete anos da Revolução de 25 de Abril de 1974, Portugal enfrenta uma grave crise económica e social com duros sacrifícios para as classes mais desfavorecidas e contrários às aspirações projectadas pela Revolução para o desenvolvimento do País e para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e do povo.

Hoje, no nosso País, as cidadãs e os cidadãos vêem os seus direitos ameaçados, vivem o dia-a-dia inseguro e sentem o seu futuro comprometido. As mulheres, para quem a Revolução abriu horizontes de emancipação pessoal e plena cidadania, continuam a ser discriminadas no trabalho e na família, as mais penalizadas pelas injustiças sociais e as que mais sacrifícios suportam pela crise que atravessa a nossa sociedade.

A situação social e laboral que as mulheres vivem actualmente, induz-nos a uma reflexão sobre esta realidade e as suas contradições tendo presente os direitos conquistados e consagrados na Constituição da República Portuguesa. Neste artigo e numa perspectiva axiológica, tentaremos identificar problemas, esclarecer alguns aspectos dos mesmos e perspectivar saídas possíveis que prossigam a construção de uma sociedade mais desenvolvida, mais justa e mais fraterna em consonância com os valores de Abril.

A crise económico-social e a situação das mulheres

Em consequência das políticas promovidas por sucessivos governos que privilegiam as actividades financeiras e o estímulo ao lucro fácil em detrimento do crescimento económico e do desenvolvimento produtivo, aumentam as assimetrias e as desigualdades sociais, sobe o desemprego e a precariedade do trabalho, cresce a pobreza das famílias, das pessoas e das crianças numa sociedade onde emergem novas formas de exploração do trabalho e do comércio sexual.

O desemprego atingiu os índices mais elevados de sempre, situando-se acima dos 11%, em 2010. São mais de 600 000 os desempregados e mais de metade são mulheres. Quanto aos jovens, a taxa de desemprego é de 23,4% e 40% tem vínculos contratuais precários. A discriminação das mulheres acentuou-se no acesso ao emprego, na igualdade de oportunidades na carreira profissional, nos ganhos salariais, por exercerem os seus direitos de maternidade. Dados vindos a público estimam que 43% das jovens adiam a sua vontade de ser mães, até estabilizarem a situação profissional.

Com a desregulamentação dos horários de trabalho, a conciliação entre o trabalho, a família e vida pessoal passou a ser muito mais difícil. As infra-estruturas de apoio à infância e os subsídios do Estado são cada vez mais escassos. Mais de 600 000 crianças perderam o direito aos abonos nos últimos meses, agravando os encargos familiares e diminuindo a protecção a que têm direito.

Muitas mulheres vivem situações dramáticas, sem perspectivas de saída profissional nas áreas onde laboravam, sem oportunidades de competir com as exigências de trabalho qualificado e sem apoios

suficientes que lhe permitam satisfazer as suas necessidades de sobrevivência, confrontando-se com problemas económicos insuperáveis que as conduzem, cada vez mais, à pobreza e à exclusão. Em condições psicológicas vulneráveis, as mulheres e, principalmente, jovens raparigas, são enganosamente aliciadas, com a promessa de serem bem remuneradas, para actividades que estão à margem da legalidade e que conduzem à prostituição.

Não dispondo de muitos dados que nos indiquem a dimensão da prostituição e do seu desenvolvimento actual, sabemos que ela existe, que se discute no espaço público, e que neste debate se configuram maneiras distintas de pensar a questão. Neste sentido, consideramos ser pertinente tentar esclarecer alguns aspectos sobre o modo como entendemos o problema.

A legalização da prostituição e as “trabalhadoras do sexo”

Como já referimos, a pouca informação disponível sobre a prostituição não revela a profundidade das dimensões sociais e pessoais que afectam as mulheres que recorrem a esta prática. No entanto, alguns dados vão sendo publicados, nomeadamente, em relação ao negócio do sexo que prospera e rende elevados lucros aos exploradores que se dedicam a esta actividade.

Enquanto os dados reais escasseiam, o mesmo não se pode dizer em relação à divulgação de imagens e mensagens apelativas ao comércio sexual, através da comunicação social, como os anúncios de jornais, as reportagens televisivas e até em campanhas publicitárias, apoiadas pelo Ministério da Saúde, sobre o uso do preservativo, dirigidas a “trabalhadores do sexo”, onde aparece a imagem da mulher como um mero objecto disponível e consumível a qualquer momento e a “preço” combinado.

Este modo de tratar o problema, inexplicável e não dignificante, parece querer demonstrar que existe um “trabalho do sexo” e “trabalhadores do sexo” que exercem essa actividade livremente segundo as regras da oferta e da procura do mercado, e que este “trabalho” é natural e deve ser exercido sem preconceitos.

O que não se mostra é que a prostituição é uma actividade mercantil para exploração sexual, onde quem compra impõe arbitrariamente as suas condições, as suas regras e anula a capacidade de autodefesa de quem é obrigado, por necessidades de diversa ordem, a “vender” o seu corpo.

O que não se mostra é que a prostituição tem raízes económicas e sociais no sistema capitalista neoliberal dominante, que corresponde a uma visão mercantilista do corpo humano assente na ideologia neoliberal segundo a qual tudo se compra e tudo se vende, permitindo que agentes negociadores e redes criminosas actuem à margem da lei e façam negócio à custa do sofrimento alheio.

A prostituição não é “trabalho” e não há “trabalhadores do sexo”, porque as pessoas não são mercadoria e não estão à venda. As pessoas têm o direito à sua dignidade pessoal e o direito ao trabalho digno. Não é por acaso, que, no nosso país, no momento em que estamos a passar por uma profunda crise social e que políticas neoliberais estão a ser implementadas na nossa economia, surge a discussão da legalização da prostituição no espaço público e na sociedade civil, promovendo uma campanha de mistificação do problema e uma manipulação da opinião pública sobre o mesmo.

Sem querermos estabelecer uma relação mecânica entre a crise social e desenvolvimento da prostituição, a realidade mostra que a dramática situação em que muitas mulheres vivem leva-as a recorrer a esta prática como solução para os seus problemas. Mas o facto de se prostituírem, devido a circunstâncias que não dependem da vontade livre das mulheres, não legitima a legalização da mesma. Antes pelo contrário, revela a fragilidade social das instituições do País, que não cumprem aquilo que é legítimo e de pleno direito de cidadania, como o direito das mulheres terem uma fonte de rendimento do seu trabalho e apoios sociais suficientes para cobrir as suas necessidades quando estão em situações de desemprego ou de pobreza e fragilidade social.

Factos e dados relatados por organizações que apoiam as mulheres vítimas deste flagelo revelam que a esmagadora maioria delas são oriundas das classes pobres, vítimas de tráfico humano, da imigração ilegal e, muitas vezes, sujeitas a violência física e psicológica na família. A prostituição não é transversal a todas as classes e também não atinge de igual modo os homens e as mulheres. Ela tem uma marca de classe social e de género que não pode ser escamoteada.

O enquadramento legal da prostituição é uma questão política. Antes do 25 de Abril, ela era criminalizada e condenada pela lei e estigmatizada pelo moralismo dominante. As prostitutas tinham registo oficial, eram presas, humilhadas, tratadas como indigentes e sem estatuto de cidadania. Aos que as exploravam e escravizavam, nada acontecia. Depois de Abril, esta situação foi completamente alterada. Ao ser equacionada hoje, a prostituição, a nosso ver, terá de ser tratada no quadro referencial de valores que orientam o nosso viver individual e colectivo no sistema democrático que nos rege.

Neste sentido, importa considerar a Constituição da República Portuguesa e a Lei Penal sobre esta matéria assim como todo o acervo histórico e cultural que a Revolução de Abril inaugurou.

Os valores de Abril, as mulheres e trabalho digno

Com a Revolução de 25 de Abril conquistou-se a liberdade e a todos os portugueses e portuguesas foi reconhecida a plena cidadania, a mesma dignidade social e o direito de viverem numa sociedade livre, democrática, desenvolvida, justa e solidária.

A Constituição da República Portuguesa consagra estas conquistas e fundamenta o quadro jurídico democrático, a organização económica e social, a produção e reprodução da nossa cultura identitária. Da matriz constitucional que rege os direitos e deveres de cidadania, individuais e colectivos, e que têm a ver com o presente escrito, interessa-nos realçar dois aspectos: o primeiro, refere-se à noção de trabalho digno; o segundo, ao enquadramento legal da prostituição.

Sobre o primeiro aspecto, recordamos que a Constituição garante o direito ao trabalho e a igualdade de oportunidades de escolha de uma profissão em condições socialmente dignificantes que facultem a realização pessoal das trabalhadoras e dos trabalhadores. A noção de trabalho expressa constitucionalmente é a de trabalho digno, que conjuga as condições de realização laboral com a dignidade e a valorização pessoal de quem trabalha. Ou seja, segundo a Constituição, não basta aos

trabalhadores e trabalhadoras exercerem uma actividade é necessário que haja condições de dignidade para exercê-la e que essa actividade contribua para o desenvolvimento de competências e para o enriquecimento social e espiritual da pessoa.

Neste sentido, o conceito de trabalho digno não é somente aquele trabalho socialmente útil, produtivo de bens e serviços para a comunidade, necessário à reprodução da vida e criador de riqueza, mas um trabalho com valor intrínseco no desempenho de uma profissão e um factor de emancipação humana. O trabalho digno é uma conquista histórica dos trabalhadores, homens e mulheres, que na luta contra o trabalho escravo, sem lei e sem direitos, conquistaram direitos laborais e sociais como o horário de trabalho de 8 horas diárias, a negociação das condições de trabalho e a dignidade nas relações de trabalho valorizando e negociando as suas capacidades manuais e intelectuais de acordo com um salário justo.

Ora, pelo que já dissemos sobre a prostituição e à luz desta noção de trabalho constitucionalmente reconhecida, a legalização da mesma representaria, a nosso ver, um desrespeito pela Constituição e a negação do trabalho digno como valor ético assente numa conquista histórica dos trabalhadores e do povo, e um direito universal de todos os portugueses. Por outro lado, legalizar a prostituição, que pela sua natureza é um meio de exploração do corpo humano, significaria a sua institucionalização à revelia do que está consagrado na Lei fundamental do País.

Quanto ao segundo aspecto que queremos realçar, é relativo ao que está previsto na nossa Lei Penal sobre esta matéria, a qual não é assumida nem como uma conduta em si mesma, nem como um crime. O que a Lei trata é do crime de Lenocínio, que pune quem profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição. A referida Lei prevê os crimes contra a Liberdade Pessoal e a Autodeterminação Sexual a quem atentar contra outrem provocando medo ou inquietação; o crime a Coação a quem por meio de violência ou ameaça constranger outra pessoa, assim como prevê punir o tráfico de pessoas e o crime de escravidão, entre outros.

Face ao que está na Lei Penal, e sem pretender fazer aqui uma análise exaustiva da mesma, segundo o nosso entendimento, é reconhecido o direito à liberdade e autodeterminação sexual das cidadãs e cidadãos e é criminalizado quem ofender, ameaçar, violentar, explorar ou escravizar pessoas, nomadamente, sujeitando-as à prostituição.

Parece óbvio, que a presente Lei Penal, não proibindo a prostituição, penaliza condutas que violem os direitos humanos e os princípios da dignidade humana inscritos na nossa Constituição. E, dado que a lei protege as vítimas e criminaliza os infractores, se a prostituição passasse a ser legalizada a lei teria de ser alterada e, provavelmente, com benefício dos que desenvolvem o comércio do sexo, pois teriam cobertura legal muitos dos crimes que hoje podem ser identificados como tal, como, por exemplo, o crime de Lenocínio. Neste sentido, cabe, pois, perguntar: a quem interessa a alteração da presente Lei, a quem interessa a legalização da prostituição?

A lei não é neutra e reflecte os interesses das classes dominantes, nomeadamente, dos defensores da comercialização do sexo e dos elevados lucros que o negócio promove; dos que defendem a ideologia neoliberal da mercantilização do corpo humano depreciando o direito ao trabalho digno; dos que

entendem que o Estado teria mais uma fonte de receita de impostos, na pessoa que se prostituísse e, talvez, porventura esta medida favorecesse uma tendencial diminuição no desemprego das mulheres, uma vez que nos Centros de Emprego passariam a ser permitidas “ofertas de emprego” para a dita “profissão”, sujeitando-se a perder o direito ao subsídio quem não aceitasse a oferta, conforme o exemplo que se passou na Alemanha, país onde a prostituição está legalizada, e tornado público na imprensa portuguesa.

A prostituição não é um simples fenómeno circunscrito mas uma realidade social que não pode ser ignorada e deve estar presente nas políticas sociais, com medidas de prevenção e de educação que permitam esclarecer as pessoas e evitar o recurso a esta prática e a sua expansão social. Legalizá-la, seria uma medida contrária à dignidade da pessoa humana e das mulheres em particular, uma violação dos direitos humanos, um desrespeito pela Constituição e uma afronta à herança histórica, social e cultural do nosso País que a Revolução do 25 de Abril nos legou. Por isso dizemos: em razão dos valores de Abril, não à legalização da prostituição.